

1. Documento: 38654-2024-16

1.1. Dados do Protocolo

Número: 38654/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Dispensa Eletrônica com período sigiloso

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 18/09/2024

Localização Atual: DOF - DIRETORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 08/10/2024 20:48

Descrição: DE-10-2024 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

1.2. Dados do Documento

Número: 38654-2024-16

Nome: e-PAD_38.654-2024_-_PJ_-_DE_n._10-2024_-_homologacao_-_prestacao_de_servicos_de_rastreamento_e_monitoramento_veicular_.docx_-_Documentos_Google_assinado.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 05/10/2024 19:37

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	05/10/2024 19:37

Documento Gerado em 09/10/2024 13:14:51

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 38.654/2024.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 10/2024.
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Homologação. Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral em exercício,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.^a, propondo a **adjudicação** e a **homologação** da Dispensa Eletrônica n. 10/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (doc. n. 38654-2024-15).

Informa que foi declarada vencedora da disputa a empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.* (CNPJ 14.938.995/0001-40), nos seguintes termos:

ITEM 1			
Valor Estimado	Valor Arrematado	Valor Final	Percentual de Desconto
R\$ 26.181,96	R\$ 15.500,00	R\$ 15.497,88	0,00%

Acrescenta que, “*tendo em vista que o valor ofertado é consideravelmente inferior ao estimado pela Administração, e baixo também em comparação ao proposto pelos demais participantes, realizou-se diligência, por meio da qual concluiu-se que a proposta da empresa é exequível - docs. 38654-2024-9, 10 e 11*”.

De outro tanto, pondera que a empresa está devidamente habilitada, conforme documentos juntados aos autos (doc. 38654-2024-12) e esclarece que “*a proposta da empresa primeira colocada, Brandão Soluções Tecnológicas Ltda, foi desclassificada, por ser de valor irrisório (R\$ 195,00 – cento e noventa e cinco reais), incompatível com o valor estimado para a contratação, de R\$ 26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) e, portanto, manifestamente inexecutável*”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante do exposto, submete a matéria à apreciação desta Diretoria-Geral, propondo a adjudicação do objeto à empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.* e a homologação do certame.

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. 2769-2024-26).

Seguiu-se a autorização de V.S^a. para a realização do procedimento, “visando à contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da frota veicular deste Regional, pelo valor total estimado de R\$26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021 e em consonância com o Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 2769-2024-24)” (doc. n. 2769-2024-27).

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos:

(I) Despacho da SELC solicitando esclarecimentos necessários para a elaboração da minuta do aviso de Dispensa Eletrônica, a saber (doc. n. 2769-2024-28);

(II) Termo de Referência (doc. n. 2769-2024-29);

(III) Comunicação Interna n. SINPI/145/2024, por meio da qual foram prestadas as informações solicitadas pela SELC (doc. n. 2769-2024-30);

(IV) “Cumprimento de diligência 3 - Monitoramento de frota veicular” - CI n. SINPI/159/2024, nos seguintes termos (doc. n. 2769-2024-31):

Considerando os apontamentos realizados pela Divisão de Licitações e Contratações Diretas a respeito da proposição desta Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI para a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de frota veicular deste Regional, seguem abaixo os esclarecimentos e as providências adotadas:

(1) Cálculo dos valores unitários de cada item

Informo que esta Secretaria, após análise de contratos celebrados por outros órgãos da administração pública para contratação do mesmo objeto, verificou ser mais correta a especificação do serviço em item único.

Conforme especificado no Termo de Referência, itens 3.1.6, 3.1.11 e 9.2, o serviço só será considerado efetivamente prestado se os rastreadores estiverem instalados e o gerenciamento da frota sendo efetivamente prestado.

Dessa forma, desnecessária se faz a separação em itens distintos e, por consequência, a especificação do valor cobrado pela instalação dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

rastreadores, pois a simples instalação sem o efetivo monitoramento não ensejará qualquer tipo de pagamento por este Tribunal.

Assim, informo que esta Secretaria realizou os ajustes necessários no Termo de Referência (grifos em amarelo) de modo a evidenciar que a proposta apresentada deverá contemplar no valor total estimado todos os serviços, quais sejam, instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento.

Por todo o exposto, certos de cumpridas as diligências, encaminhamos o expediente à Divisão de Licitações e Contratações Diretas para análise.

(V) “TR - Versão 4 - Monitoramento de frota veicular” (doc. n. 2769-2024-32);

(VI) “Prévia Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica” (doc. n. 2769-2024-33);

(VII) “E-mail enviando minuta para análise do gestor” (doc. n. 2769-2024-34);

(VIII) “TR - Monitoramento Frota Veicular - versão 5” (doc. n. 2769-2024-35);

(IX) Minuta Contratual (doc. n. 2769-2024-36);

(X) “Portaria Comissão de Contratação, Pregoeiro, Agente de Contratação e Assessoria Jurídica” (doc. n. 2769-2024-37);

(XI) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 2769-2024-38);

(XII) Despacho da SELC, submetendo a esta Assessoria a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 2769-2024-39); e

(XIII) Aprovação da minuta por esta Assessoria (art. 53, Lei n. 14133/2021 - doc. n. 2769-2024-40).

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com o **e-PAD n. 38654/2024**, que contempla os seguintes documentos:

(i) Lista de verificação de autuação de Edital (doc. n. 38654-2024-1);

(ii) Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2024 (doc. n. 38654-2024-2);

(iii) Publicação do Aviso de Contratação Direta n. 90010/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio deste Regional e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) (doc. n. 38654-2024-3);

(iv) Certidão da SELC com o seguinte teor (doc. n. 38654-2024-5):

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CERTIFICO que, a pedido da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e constatado mero erro material no documento 2769-2024-40, onde constou: "... aprovo a minuta do Termo Aditivo...", leia-se: "... aprovo a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica ...".

(v) Despacho n. DILCD/071/2024, por meio do qual foi designada agente de contratação para operar a Dispensa Eletrônica n. 10/2024 (doc. n. 38654-2024-6);

(vi) Proposta comercial da empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.*, da qual se destaca (doc. n. 38654-2024-7):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATELITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MODULOS RASTREADPRES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.	SV	71	R\$18,19	R\$1.291,49	R\$15.497,88
VALOR TOTAL O PARA O LOTE (12 MESES): R\$15.497,88 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).						

(vii) "Declarações Compras.Gov" (doc. n. 38654-2024-8);

(viii) "Exequibilidade da Proposta - Documentos anexados por Torkys" (doc. n. 38654-2024-9);

(ix) "Exequibilidade da Proposta - Diligência da Agente de Contratação" (doc. n. 38654-2024-10);

(x) Manifestação da SINPI atestando a exequibilidade da proposta (doc. n. 38654-2024-11);

(xi) Documentos afetos à habilitação da empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos* (doc. n. 38654-2024-12);

(xii) "Compras.Gov - Lista de Participantes - Ordem classificatória" (doc. n. 38654-2024-13); e

(xiii) "Compras.Gov - Chat de Mensagens" (doc. n. 38654-2024-14).

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-legais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, "encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim prevê:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.
(Destacamos.)

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa *“dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)”*¹. Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa *“confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com”*². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) dá conformidade a ele, aprovando-o.

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No caso em apreço, foram atendidos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica em relação à proposta e à habilitação, nos moldes certificados pela agente de contratação responsável por sua condução e como se depreende, também, dos documentos coligidos sob os ns. 38654-2024-7 e 12.

Assim, entende esta Assessoria Jurídica que o processo está apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71, Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.^a para que analise a conveniência e a oportunidade de:

(i) adjudicar o objeto da Dispensa Eletrônica n. 10/2024 à empresa *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o n. 14.938.995/0001-40, pelo valor total de **R\$ 15.497,88 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**;

(ii) homologar a Dispensa Eletrônica n. 10/2024;

(iii) encaminhar os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021); e

(iv) autorizar o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024

1. Documento: 38654-2024-17

1.1. Dados do Protocolo

Número: 38654/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Dispensa Eletrônica com período sigiloso

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 18/09/2024

Localização Atual: DOF - DIRETORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 08/10/2024 20:48

Descrição: DE-10-2024 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

1.2. Dados do Documento

Número: 38654-2024-17

Nome: e-PAD 38.654-2024 - - DG - DE n. 10-2024 - homologação - prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular .docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: FERNANCP

Data de Inclusão: 07/10/2024 00:14

Descrição: Decisão DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
FERNANDA MELO COSTA PASCHOALIN	Login e Senha	07/10/2024 00:14

Documento Gerado em 09/10/2024 13:15:08

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 38.654/2024.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 10/2024.
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Homologação. Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) (doc. n. 38654-2024-15) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **adjudico** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 10/2024 à licitante *Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o n. 14.938.995/0001-40, pelo valor total de R\$ **15.497,88 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos abaixo:

ITEM 1			
Valor Estimado	Valor Arrematado	Valor Final	Percentual de Desconto
R\$ 26.181,96	R\$ 15.500,00	R\$ 15.497,88	0,00%

Homologo o procedimento.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Autorizo o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Melo Costa Paschoalin
Diretora-Geral em exercício